



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO COORDENADOR E DOS REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE JUNTO AO COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA TECNOLÓGICA DO CEFET-MG

CAPÍTULO I – DAS ELEIÇÕES

Art. 1º – O presente regulamento contém as normas para realização das eleições do Coordenador de Curso e dos representantes do corpo docente junto ao Colegiado do Curso de Química Tecnológica as quais seguem as Resoluções CD-034/03 que trata do Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados e CEPE 21/09, de 09/07/2009. Tais eleições considerarão a situação de emergência de saúde pública em decorrência da declaração de pandemia do Coronavírus (COVID-19) e a impossibilidade de retomada das atividades presenciais regulares, conforme resolução CD-07/20, de 17 de março de 2020.

Art. 2º – Serão eleitos:

I – 01 (um) **Coordenador de Curso** e respectivo **Subcoordenador**, escolhidos mediante eleição direta dentre todos os membros do corpo docente, credenciados integralmente no Curso, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida duas reconduções;

II – 06 (seis) **representantes para o Colegiado do Curso**, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos mediante eleição direta dentre os membros do corpo docente, credenciados integralmente no Curso, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 1º – Poderá se candidatar ao cargo de Coordenador e de Subcoordenador os docentes lotados no Departamento de Química, pertencentes ao quadro permanente do CEFET-MG e em pleno exercício, devendo possuir titulação de doutor e pertencerem ao regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva;

§ 2º – Caso não exista candidatura para o cargo de Coordenador ou de Subcoordenador nas condições previstas no parágrafo 1º, admitir-se-á, em caráter excepcional e após aprovação da Assembleia Departamental, a titulação de mestre, bem como o regime de 40 horas;

§ 3º – A eleição para Coordenador será feita por meio de chapa composta pelo candidato a Coordenador do Curso e seu respectivo Subcoordenador;

§ 4º – A eleição para representantes docentes para o Colegiado de Curso será feita por meio de chapas, compostas por um candidato titular e seu respectivo suplente.

Art. 3º – A votação ocorrerá em 11/01/2021, segunda-feira, entre 8 h e 20 h, no SIG Eleições, módulo do Sistema Integrado de Gestão (SIG), responsável pela realização das eleições na

comunidade interna do CEFET-MG. A proposta do sistema é que ele realize a eleição com a funcionalidade prática da votação, em substituição às urnas físicas quando da eleição de forma presencial.

Art. 4º – São eleitores:

I – Para escolha do Coordenador e Subcoordenador:

a) todos os docentes do quadro permanente em efetivo exercício, lotados no Departamento de Química;

b) os docentes do quadro permanente em efetivo exercício, lotados nos Departamentos que ofertam disciplinas não-profissionalizantes da área de conhecimento específica do Curso, e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos 03 (três) semestres letivos;

c) todos os discentes regularmente matriculados no Curso de Química Tecnológica;

II – Para escolha dos representantes do corpo docente do Colegiado de Curso:

a) todos os docentes do quadro permanente em efetivo exercício, lotados no Departamento de Química;

§ 1º – Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa;

§ 2º – As listagens contendo os nomes dos docentes e discentes aptos a votarem serão colocadas à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.quimicatecnologica.bh.cefetmg.br a partir do dia 09/12/2020.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

Art. 5º – A inscrição será feita por chapa, com a indicação do Coordenador/Subcoordenador de Curso e Titular/Suplente para membros do Colegiado de Curso, em formulários próprios, sendo um para cada função administrativa, disponibilizados por e-mail (dequi@grupos.cefetmg.br) pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

§ 1º – As inscrições deverão ser realizadas no dia 10/12/2020 de 8 h até às 18 h através do envio dos dois formulários, assinados e digitalizados, bem como uma foto do candidato a Coordenador/Titular, para o e-mail comissaoeleitoraldequi2020@gmail.com pelo candidato a Coordenador/Titular via e-mail institucional.

§ 2º – A comprovação da inscrição da chapa será fornecida por e-mail após recebimento da inscrição.

CAPÍTULO III – DA VOTAÇÃO

Art. 6º – A votação ocorrerá em **11/01/2021, segunda-feira, de 8 h às 20 h, no SIG Eleições**, módulo do Sistema Integrado de Gestão (SIG), responsável pela realização das eleições na comunidade interna do CEFET-MG.

Art. 7º – Encerrada a votação, será lavrada a ata.

CAPÍTULO IV – DA APURAÇÃO

Art. 8º – A apuração dos votos será iniciada, se possível, logo após o encerramento dos trabalhos de votação.

Art. 9º – Encerrada a apuração, será lavrada a respectiva ata

Art. 10º – Os resultados serão publicados no dia **12 de janeiro de 2021, terça-feira**.

§ 1º – Para os cargos de Coordenador e Subcoordenador do Curso de Química Tecnológica será considerada eleita a chapa com maior índice percentual de votação (I), respeitando as considerações a seguir:

a) A votação será secreta, observando-se peso de 70 % para os votos dos Docentes e 30 % para a manifestação Discente;

b) O índice percentual de votação de cada candidato será calculado de acordo com a seguinte equação:

$$I(\%) = \left(\left(0,7 \cdot \frac{V_{Do}}{N_{Do}} \right) + \left(0,3 \cdot \frac{V_{Di}}{N_{Di}} \right) \right) \cdot 100$$

Sendo:

I = índice percentual de votação do candidato;

V_{Do} = número de votos de docentes obtidos pelo candidato;

N_{Do} = número total de eleitores docentes aptos a votarem;

V_{Di} = número de votos de discentes obtidos pelo candidato;

N_{Di} = número total de eleitores discentes aptos a votarem.

a) O índice percentual de votação será calculado com aproximação de 0,01, utilizando-se as regras de arredondamento.

b) Se apenas uma chapa concorrer ao cargo, o índice percentual de votação da mesma deve ser maior ou igual a 15%. Caso contrário, uma nova eleição deverá ser realizada;

c) Se duas ou mais chapas concorrerem ao cargo, a soma do índice percentual de todas as chapas deve ser maior ou igual a 15%. Caso contrário, uma nova eleição deverá ser realizada;

d) Havendo empate entre as chapas com mais votos, a chapa vencedora será a que apresentar mais votos entre os eleitores docentes. Persistindo o empate, a chapa vencedora será a que apresentar mais votos entre os eleitores discentes. Ainda persistindo o empate, uma nova eleição deverá ser realizada.

§ 2º – Para compor o Colegiado do Curso de Química Tecnológica, serão considerados eleitos os 3 professores titulares e seus respectivos suplentes vinculados às 3 chapas com mais votos, respeitando as considerações a seguir:

a) Se menos de 3 chapas concorrerem às vagas, uma nova eleição para compor o Colegiado do Curso deverá ocorrer, sendo ofertado o número de vagas não preenchidas;

b) Caso ocorra empate de votos que não permita estabelecer as 3 chapas mais votadas, o critério de desempate será o maior período de pleno exercício no quadro permanente do CEFET-MG do candidato titular. Persistindo o empate, será avaliado o maior período de pleno

exercício no quadro permanente do CEFET-MG do candidato suplente. Persistindo o empate, uma nova eleição para a(s) vaga(s) indefinidas deverá ser realizada;

c) A chapa que não receber votos será considerada não eleita.

§ 3º – Não havendo recurso, será proclamado o resultado.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

Art. 11º – Caberá recurso à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, desde que formalizado dentro de 24 horas, contadas a partir do início da atividade a ser julgada, por e-mail, com justificativa, endereçado à *comissaoeleitoraldequi2020@gmail.com* mediante o e-mail institucional. A comissão eleitoral deverá acusar o recebimento do e-mail.

§ 1º – Os recursos serão julgados no prazo de até 01 (um) dia útil, contado a partir da data de sua apresentação.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º – Os pedidos de impugnação de qualquer das normas contidas neste Regulamento deverão ser dirigidos à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral do departamento de Química, **até 10 h do dia 09 de dezembro de 2020, quarta-feira**, por e-mail, com justificativa, endereçado à *comissaoeleitoraldequi2020@gmail.com* mediante o e-mail institucional. A comissão eleitoral deverá acusar o recebimento do e-mail.

Art. 13º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
1- Publicação do Regulamento	07/12	2ª-feira	14 h
2- Prazo para impugnação das normas do Regulamento*	09/12	4ª-feira	Até 10 h
3- Publicação do Regulamento definitivo e lista de eleitores	09/12	4ª-feira	A partir de 14h
4- Inscrição dos candidatos	10/12	5ª-feira	8 h às 18 h
5-Divulgação dos candidatos inscritos	11/12	6ª-feira	10 h
6- Prazo para impugnação dos candidatos inscritos	11/12	6ª-feira	Até 20 h
7-Divulgação do resultado dos recursos**	14/12	2ª-feira	A partir das 10 h
8- Votação	11/01	2ª-feira	8 h às 20 h
9- Publicação dos resultados	12/01	3ª-feira	A partir de 10 h
10- Entrada de recursos com relação aos resultados da eleição	13/01	4ª-feira	Até 24 h após a publicação
11- Divulgação do resultado dos recursos **	14/01	5ª-feira	Até 24 h após encerramento dos recursos
12- Homologação das eleições	15/01	6ª-feira	10 h

*Caso o regulamento seja impugnado, um novo será proposto com um cronograma modificado.

**Se a avaliação dos recursos levar à impugnação de todas as chapas inscritas, uma nova eleição deverá ser realizada.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2020

Jacqueline Amanda Figueiredo dos Santos (Presidente)

Flavio Santos Freitas

Terezinha Ribeiro Alvim

Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral